



PROCESSO N.º : 2018003832
INTERESSADOS : DEPUTADO LÍVIO LUCIANO
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas alertando sobre os perigos da prática do bullying, cyberbullying e do trote nos estabelecimentos de ensino do Estado de Goiás.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Lívio Luciano, dispondo sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas alertando sobre os perigos da prática do bullying, cyberbullying e do trote nos estabelecimentos de ensino do Estado de Goiás.

A proposição estabelece que as todos os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Estado de Goiás ficam obrigados a afixarem, em local visível e de acesso ao público, placas informativas sobre o que é o bullying, o cyberbullying e o trote, e o que eles podem provocar na vítima no seu processo de aprendizagem, na saúde física e emocional, gerando violência, humilhação e assédio, e em muitos casos, a morte.

Por fim, a proposição estabelece que fica a critério do estabelecimento escolar o quantitativo de placas a serem afixadas e o tipo de abordagem que deverá ser feita em relação à conscientização do corpo discente, sendo que cada escola deverá ter, no mínimo, uma placa informativa e que toda placa informativa deverá respeitar os requisitos de dimensão mínima de 29,7 x 42 em, formato A3; fonte legível; texto informando sobre os riscos que o bullying, cyberbullying e o trote podem trazer.



A justificativa menciona que os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar placas sobre as tratativas contra o bullying, o cyberbullying e o trote, assim como sua origem e as principais causas, fazendo com que os estudantes conheçam e estejam em alerta sobre o assunto. A violência nas escolas e universidades é um problema que afeta de forma séria as crianças, os jovens, os professores, os pais e a comunidade em geral; e o principal papel da instituição é preventivo, ou seja, levar a informação para a sociedade.

Argumenta-se que a presente propositura projeta medidas de informação, conscientização e prevenção onde a tendência é que cresça a participação dos responsáveis, facilitando uma atuação conjunta ao combate a todos os tipos de violência. Capacitar e informar os pais para o cyberbullying, que é uma realidade problemática no mundo digital, passou a ser extremamente importante para a escola ganhar aliados.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando o presente projeto, constata-se que o mesmo trata de matéria pertinente à **educação e ao ensino**, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência supletiva e suplementar (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

Na prestação do serviço de educação, o Estado e as escolas particulares devem observar as diretrizes e bases da educação nacional fixadas pela União, por meio da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No Estado de Goiás, por sua vez, foi editada, atendendo ao comando do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás. O art. 14 da lei complementar goiana dispõe que compete ao Conselho Estadual de Educação emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembleia Legislativa, ou pelas unidades escolares.



Com efeito, tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160), julgamos necessário ouvi-lo sobre a viabilidade da presente iniciativa.

Isto posto, somos pela **conversão desse processo em diligência** para colher o competente parecer do Conselho Estadual de Educação sobre a proposição em pauta. É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de Setembro de 2018.


Deputado SIMEYZON SILVEIRA
Relator